

DECRETO Nº 1.930, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.019.

“Regulamenta a certificação do ‘Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente’ instituído pela Lei Municipal nº 941, de 1º de fevereiro de 2018.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 941, de 1º de fevereiro de 2018 que *“Institui o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente no Município de Iperó e dá outras providências.”*.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” instituído por meio da Lei Municipal nº 941, de 1º de fevereiro de 2018 que será conferido às empresas sediadas no município de Iperó que realizam a separação do lixo orgânico e inorgânico e que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à proteção do Meio Ambiente.

Art. 2º. A certificação prevista no artigo 1º será facultada a todos os empreendimentos passíveis ou não de licenciamento ambiental que estejam devidamente regularizados no Município.

§1º. Poderão participar do processo de certificação os empreendimentos públicos e privados, condomínios residenciais e/ou comerciais, industriais e serviços, localizados no município de Iperó.

§2º. Somente serão admitidos os pedidos de certificação de empreendimentos que não tenham pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental.

Art. 3º. Para fins de certificação, a Secretaria de Meio Rural, Ambiente e Turismo - SERAT - expedirá resolução fixando os critérios para obtenção do Selo, de forma anual, para inscrição dos interessados.

Art. 4º. O selo apenas será conferido às empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

Art. 5º. As iniciativas serão divididas em 7 (sete) áreas temáticas: Água, Emissão de Gases do Efeito Estufa, Resíduos Sólidos, Educação Ambiental, Energia Limpa, Biodiversidade e Socioambiental.

Art. 6º. A avaliação das iniciativas será realizada por Comissão composta de 4 (três) membros indicados pelos seguintes segmentos:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio,

III - Um representante da Academia Nacional de Biodiversidade - ACADEBio Iperó; e

IV - Um representante da Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - Fundação Pátria.

Art. 7º. O “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” será no formato circular com 8 centímetros de diâmetro, ano da certificação e será fixado em placa de homenagem a ser devidamente entregue em cerimônia realizada pela SERAT.

Art. 8º. A “Certificação em Sustentabilidade Ambiental” é composta por 4 (quatro) níveis de Selo, a saber:

I - **Selo de Boas Práticas** - 10 pontos;

II - **Selo Bronze** - Acima de 20 pontos;

II - **Selo Prata** - Acima de 30 pontos;

IV - **Selo Ouro** - Acima de 40 pontos.

Art. 9º. Para a obtenção do “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, será necessário que o empreendimento atinja 10 (dez) pontos ou mais, conforme critérios estabelecidos em Resolução da SERAT e neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

Art. 10. O prazo de validade do "**Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente**" será de 1 (um) ano, podendo ser renovado, anualmente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

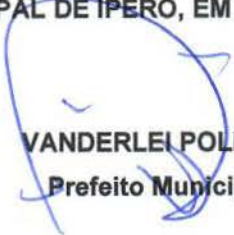
Art. 11. Os empreendimentos cujos projetos forem aprovados farão jus ao uso do "**Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente**" e ao direito de figurar no "**Cadastro Municipal dos Empreendimentos com Certificação em Sustentabilidade Ambiental**", a ser publicado anualmente pela SERAT no Diário Oficial do Município.

Art. 12. As empresas poderão, dentro do prazo previsto no artigo 10, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2.019.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 11 de setembro de 2.019.

JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo